



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ferreira Pires, 04

CNPJ. 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3321-2001 - CEP 35.570-000

e-mail : cmfga@netfor.com.br

EMENDA Nº 010 /2005

Acrescenta parágrafo 1º, inciso I e II e o parágrafo 2º ao art. 4º da Lei Orgânica do Município.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º É acrescentado ao artigo 4º da lei Orgânica do Município os seguintes parágrafos:

“Art. 4º

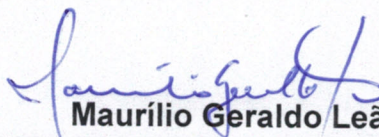
§ 1º São Distritos do Município de Formiga:

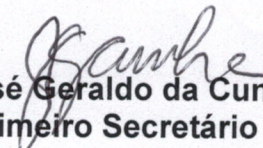
- I – Distrito de Albertos;
- II - Distrito de Baiões.

§ 2º Fica criado o distrito Turístico de Formiga, localizado na área territorial do Distrito de Ponte Vila que terá a seguinte denominação: “*Ponte Vila – Distrito Turístico do Município de Formiga*”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 13 de junho de 2005.


Maurílio Geraldo Leão
Presidente da Câmara Municipal
de Formiga


José Geraldo da Cunha
Primeiro Secretário

